

LEI Nº 1535/2017

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA LUCIANO FLORES EIRELI - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipore, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **LUCIANO FLORES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.026.857/0001-62, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 10 (dez) da Quadra nº 01 (um), com a área de 7.100,80 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.311, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Ipore, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 10 DA QUADRA 01 (MATRÍCULA Nº 21.311)

IMÓVEL: Lote nº 10.

QUADRA: Nº 1

ZONA: Parque Industrial.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Ipore - PR.

ÁREA: 7.100,80 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo a Rua "B", com rumo SE 55º33' e distância de 130,69 metros.

SUL: Confronta com o lote 09, com o rumo SE 50º37' e distância de 129,89 metros.

LESTE: Confronta com o lote 08, com rumo NE 35º57' e distância de 60,18 metros.

OESTE: Confronta com o prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com o rumo SO 34º47' e distância de 48,97 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Álvares Cabral, 2677
87.560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 1396 Páginas 96-97 Ano: VI
Data: 08/12/2017